



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
*Contencioso Administrativo Tributário*  
*Conselho de Recursos Tributários*  
*1ª. Câmara de Julgamento*

Resolução Nº 277 /2006

Sessão: 235ª Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2005.

Processo de Recurso Nº: 1/002281/2005

Auto de Infração Nº: 1/200506844

Recorrente: Carlos Antônio Ximenes Uchoa

Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Relator: Vito Simon de Moraes

**EMENTA: ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DA GIDEC – Auto de Infração NULO.** Decisão Unânime. A empresa em epigrafe foi autuada por deixar de entregar ao Órgão competente a GIDEC referente aos meses de dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005. Ocorre que o Termo de Intimação nº 2005.05020 foi recebido por pessoa alheia aos quadros da empresa, impossibilitando o atendimento da exigência, e redundando na nulidade da atuação por falta de intimação regular.

## 1. RELATÓRIO

1.1 Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra **Carlos Antônio Ximenes Uchoa**:

“Deixar o Contribuinte de entregar ao órgão Fazendário competente, na forma e prazo regulamentares, a GIDEC, ou documento que a substitua. O Contribuinte deixou de entregar a GIDEC referente ao mês de 12/2003, 01 a 12/2004, 01/2005 e 02/2005. No prazo, conforme termo de intimação de nº 2005.05020. Razão pela qual lavramos o presente Auto de Infração”.

Multa R\$ 5.353,28

1.2 Após apontar os dispositivos legais infringidos, o Autuante sugeriu a aplicação da penalidade descrita no art. 123, inciso V, alínea "m" da Lei 12.670/96.

1.3 Os Autos foram instruídos com Ordem de Serviço nº 2005.05531, Termo de Intimação nº 2005.05020 e Consulta de GIDEC Omissas, obtido junto ao sistema informatizado da SEFAZ/CE.

1.4 Tempestivamente, a Autuada interpôs Impugnação alegando, em apertada síntese, que o indigitado Termo de Intimação, teria sido assinado por um comerciante domiciliado em sua cidade, que não teria nenhuma ligação com a empresa, motivo pelo qual teria deixado de apresentar os referidos documentos fiscais.

1.5 Em 1ª Instância a autuação foi julgada procedente. Irresignada, a empresa apresentou Recurso Voluntário, ratificando os argumentos exarados na Impugnação e solicitando a intimação de seu representante da data do julgamento, para que o mesmo apresente de defesa oral.

É, em síntese, o relatório.

## **2. VOTO DO RELATOR**

2.1 Tendo em vista que o representante legal da autuada compareceu a Sessão de Julgamento e apresentando provas da irregularidade da intimação, não resta alternativa aos membros deste Conselho senão, em sede de preliminar, declarar nula a autuação em epígrafe.

### VOTO

2.7 Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para ~~confirmação~~ modificar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando NULO o presente Auto de Infração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado, modificado em Sessão mediante despacho contido nos autos.

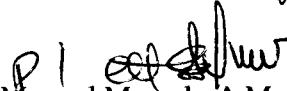
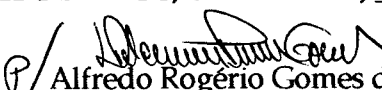
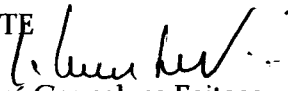
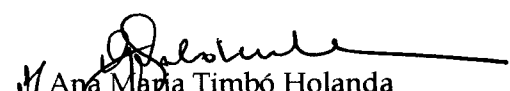


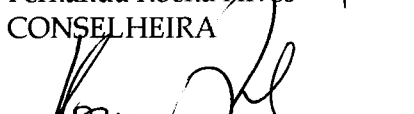

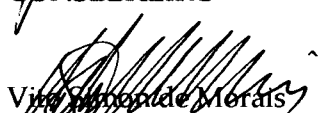
É como voto.

### 3. DECISÃO

3.1 *Vistos, discutidos e examinados os presentes autos*, em que é recorrente: **Carlos Antônio Ximenes Uchoa**, e recorrido: **Célula de Julgamento de 1ª Instância**:

3.2 **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando **NULO** o presente Auto de Infração. Nos termos do Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado, modificado em sessão mediante despacho contido nos autos. Compareceu para apresentação de Defesa Oral o representante legal da Autuada SR. Carlos Antônio Ximenes Uchoa.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, 09 de 06 de 2006.

 Manoel Marcelo A Marques Neto CONSELHEIRO	 P/ Alfredo Rogério Gomes de Brito PRESIDENTE	 José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO
 Ana Maria Timbó Holanda CONSELHEIRA	 Fernanda Rocha Alves CONSELHEIRA	
 Fernando Cezar Caminha Aguiar Ximenes CONSELHEIRO	 Frederico Hozapan de Castro CONSELHEIRO	
 Helena Lucia Bandeira Farias CONSELHEIRA	 Vito Simon de Moraes CONSELHEIRO RELATOR	

PRESENTES:

Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO